

## XII ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (EEDIC)

### A MIGRAÇÃO COMO UM DIREITO NATURAL

Francisco Valdizar Pinheiro Júnior<sup>1</sup>; Renata Natália Bezerra<sup>1</sup>; Kátia Gardênia da Silva Coelho<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Discente do Curso de Direito da Unicatólica; E-mail: ejunior.fvpj@gmail.com

<sup>1</sup>Discente do Curso de Direito da Unicatólica; E-mail: renata\_natalia333@hotmail.com

<sup>2</sup>Docente do Curso de Direito da Unicatólica; E-mail: gardeniacoeelho@unicatolicaquixada.edu.br

#### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo trazer ao leitor o conhecimento acerca das dificuldades enfrentadas por migrantes, que abandonam suas casas, empregos e vida, em busca de melhores condições de sobrevivência e também pelos países acolhedores, que muitas vezes não possuem estruturas para acolhe-los, tornando o tema de grande repercussão através das mídias sociais, levantando questões opostas a respeito da legitimidade das migrações. Além disto, mostrar a base deste direito através da Declaração dos Direitos Humanos e afirmá-lo como direito natural do ser humano.

**Palavras-chave:** Imigrar. Direitos Fundamentais. Nação. Refugiados.

#### INTRODUÇÃO

Segundo a definição do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), migrar é o “movimento de pessoas, grupos ou povos de um lugar para outro”. Desde os primórdios,

As ações migratórias humanas estiveram presentes em todos os tempos e lugares e por diversas circunstâncias, desde o primeiro movimento humano há 90 mil anos em que deixaram a África, onde os recursos eram abundantes, e cruzaram, desde o Oriente Médio e sul da Ásia com destino à Austrália, ou ainda os recentes casos migratórios, em que refugiados, oriundos majoritariamente do continente africano e do Médio Oriente, ocasionados pela Guerra Civil Síria e pela intervenção militar no Líbano, partiram rumo a Europa Ocidental, que a capacidade humana de se adaptar a novas circunstâncias não apenas deu aos homens uma vantagem em relação aos outros animais, como também facilitou a expansão global.

Contudo, hoje o debate acerca da legitimação da ação migratória, tem em várias partes do mundo, adotado a possibilidade de se coibir e refrear esses movimentos. Dessa forma, conceber a noção de que estes indivíduos não possuem tal direito, e juntamente, que estes possam vir a se tornar obstáculos para as nações acolhedoras, dificultando a realidade de refugiados e imigrantes.

A década de 80, revelou, com mais intensidade, a necessidade de repensar as interpretações e abordagens dadas, até então, aos movimentos migratórios (ANTICO, 1997). Todas estas questões, devidamente ponderadas, devem alertar para que as nações e regimes, possuam políticas de inclusão e contribuir no atendimento integral a migrantes e a refugiados, atuando na defesa de seus direitos, para promover o respeito à sua dignidade e favorecer sua integração social e cidadã.

#### METODOLOGIA

A pesquisa a ser realizada neste trabalho pode ser classificada como bibliográfica e de abordagem direta com vínculo filosófico e político. Isto porque deve a pesquisa em mãos interpretar e avaliar as adversidades e desdobramentos das migrações.

Quanto à metodologia o trabalho em mãos faz a opção pelo método indutivo. Esta opção se justifica porque o método escolhido permite que as premissas proporcionem somente uma fundamentação para conclusão, mas não uma fundamentação conclusiva, identificando dessa maneira os conceitos de dedução e raciocínio válido.

Enquanto procedimento, este trabalho realizar-se-á por meio de observação indireta, porque era necessário reunir toda a bibliografia possível sobre o tema estudado, desde publicações escritas até as comunicações orais. A pesquisa utilizar-se-á do levantamento de dados por meio da pesquisa em documentos e publicações. Estas ferramentas permitiram que fosse possível estudar o tema abordado e sobre ele levantar argumentos para justificar os argumentos, e afirmar o Direito à imigração.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O caminho no qual os imigrantes e refugiados tem de enfrentar para fugir das dificuldades em seu país é longo e tortuoso, convivem, no caso de refugiados, com riscos iminentes de morte e perseguição, tanto por parte de seus opressores, quanto por parte dos habitantes dos países que os abrigam. Iniciam na tentativa de fuga e que continuam na tentativa de encontrar em outro lugar, a busca por paz e liberdade para numa nova vida. A verdade é que a maioria dos migrantes deixa seu país forçado, embora não necessariamente "perseguido", por fome, pobreza, desemprego, buscam segurança ou perspectivas de vida e de emprego para sobrevivência em outros países.

Além dos obstáculos para recomeçar a vida em outras nações, com costumes e culturas diferentes das suas, imigrantes, têm de conviver com problemas sociais, como a xenofobia e o racismo e até mesmo com a recusa de alguns países em recebe-los por conta de crises políticas internas ou problemas econômicos.

Refletir a realidade, destacando sobretudo a questão dos direitos, leva-nos quase que instintivamente a salientar à temática dos direitos fundamentais, sustentáculo da dignidade humana, tão popularizada através de redes e grupos de ativismo, mas que em contraste, é ainda tão violada e desrespeitada.

A proteção dos direitos humanos surge a partir da necessidade de proteger os indivíduos dos abusos do Estado, trazendo os direitos humanos para uma esfera internacional, questão a ser discutida também fora dos limites do Estado a fim de proteger os cidadãos que por ventura estejam sofrendo alguma limitação de seus direitos.

Toda essência dos direitos humanos, afirmados através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e em todo período de vigor posterior, sobretudo, após o término da Segunda Guerra Mundial, não diferenciam de forma alguma, quanto ao sentido de proteção, entre nacionais e estrangeiros.

Estabelecida fortemente em princípios e normas internacionais, os direitos humanos têm por finalidade proteger a pessoa humana na sua realidade individual, na sua vivência coletiva (NETO, 2011).

## **CONCLUSÕES**

Esta situação, precisa ser vista de forma mais humana e social, e não somente através do aspecto político e econômico como vêm sendo tratada ultimamente. É preciso abrigar e ajudar essas pessoas para que elas possam ter a perspectiva de uma vida melhor e livre de riscos.

Scalabrini (1889) sobre a imigração leciona: “A emigração deveria ser considerada um direito natural da pessoa humana, e como tal inalienável, podendo ir buscar o seu bem-estar onde as condições sejam mais favoráveis; liberdade de emigrar e não de fazer emigrar”.

Portanto, migrar é um direito natural do ser humano, em um mundo onde se celebram a vitória da liberdade, milhões de pessoas são deslocadas, refugiadas e clandestinas, proibidas de ficar, encontram-se confinadas, impedidas de entrar, obrigadas a sair, de certa forma elas nos dizem, algo sobre uma outra dupla dimensão, outra face da igualdade e da liberdade, sob o aspecto do capital.

## **REFERÊNCIAS**

ANTICO, Cláudia. **Por que migrar. Migrações, condições de vida e dinâmica urbana**, 1997.

**Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica (EEDIC), 12., 2016, Quixadá. Anais... Quixadá: Centro Universitário Católica de Quixadá, 2016. ISSN: 2446-6042**

NETO, Mario Ferreira. **Os direitos fundamentais e humanos dos imigrantes baseados na lição do filme: crossing over - território restrito.** 2011.

SCALABRINI, João Batista. **Scalabrini - Uma Voz Atual.** Loyola. 1989.